



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	350\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 162/72:

Cria a comissão executiva do Polígono de Acústica Submarina dos Açores.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 163/72:

Dá nova redacção ao § único do artigo 485.º e ao § 2.º do artigo 665.º do Código Administrativo.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Portaria n.º 267/72:

Estabelece o novo regime de produção e comercialização do açúcar — Revoga a Portaria n.º 264/71, com excepção do n.º 2.º-3, que se mantém em vigor até 31 de Agosto, e do n.º 3.º-2, que vigorará até 31 de Maio do corrente ano.

### Ministério do Exército:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 164/72:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministério das Obras Públicas, a mandar construir na cidade de Brasília as instalações para a Embaixada de Portugal — Revoga o Decreto-Lei n.º 44 019.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 268/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano económico.

#### Portaria n.º 269/72:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano económico.

#### Decreto n.º 165/72:

Cria na província de Timor a Repartição Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais.

#### Portaria n.º 270/72:

Estrutura a Missão de Ecologia Aplicada, do Grupo de Missões de Investigação Científica do Vale do Zambeze, em Moçambique.

### Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 271/72:

Aprova o Regulamento do Prémio Vasco da Gama, destinado a recompensar anualmente os dois melhores alunos (um de cada sexo) das escolas do ensino primário do concelho de Sines e da ilha de Moçambique.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 272/72:

Introduz alterações na tabela dos preços dos medicamentos do Regimento Geral dos Preços dos Medicamentos e Manipulações, aprovado pela Portaria n.º 35/70.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### DEFESA NACIONAL

#### Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 162/72

de 15 de Maio

Considerando que pelo facto de o Polígono de Acústica Submarina dos Açores entrar em fase operacional no corrente ano se torna necessário estabelecer as condições em que se verificará a manutenção e funcionamento da infra-estrutura, por forma a ser possível dar apoio às actividades técnicas a que se destina;

Considerando ainda que, conforme é estabelecido no Protocolo de Acordo, a manutenção e funcionamento atrás referidos constituem responsabilidade do Governo Português, tanto no que se refere à administração financeira como à admissão do pessoal necessário ao apoio logístico e à segurança da infra-estrutura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criada a comissão executiva do Polígono de Acústica Submarina dos Açores, cujos fins são assegurar a manutenção, funcionamento e defesa das instalações do referido Polígono, tanto em Lisboa como na ilha de Santa Maria, de harmonia com as directivas aprovadas pelo Ministro da Defesa Nacional.

2. A comissão executiva será constituída pelo director-adjunto português e pelo adjunto administrativo, com o apoio do conselho administrativo do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Art. 2.º As respectivas despesas serão liquidadas de conta do orçamento suplementar de defesa e serão regu-

ladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 38 614, de 24 de Janeiro de 1952.

Art. 3.º O quadro dos serviços do Polígono em pessoal militar e pessoal civil ou militar em comissão civil é o indicado em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Art. 4.º — 1. O pessoal civil oriundo do funcionalismo público manterá, quando em serviço no Polígono, todos os seus direitos como se estivesse em serviço nos respectivos quadros, nomeadamente no que se refere à contagem de tempo de serviço, desconto para a Caixa Geral de Aposentações e organismos de previdência ou quaisquer outros de que, por imposição legal, seja contribuinte.

2. Os lugares deixados vagos nos quadros de origem por este pessoal poderão ser preenchidos, até terminar o impedimento dos titulares respectivos, por funcionários de nomeação provisória ou interina que possuam idêntica aptidão profissional, devendo ser dada preferência a indivíduos já classificados em concurso a aguardar vacatura.

Art. 5.º — 1. O pessoal militar quando em serviço no Polígono terá as regalias que forem estabelecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

2. A organização e o funcionamento do Polígono serão regulados por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 4 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

#### ANEXO

**Quadro do pessoal do Polígono de Acústica Submarina dos Açores a que se refere o artigo 3.º do presente decreto-lei**

Número do ordem	Cargos	Pessoal militar	Pessoal militar ou civil	Pessoal civil	Total
1	Director-adjunto português do P. A. S. A. (a) . . .	1	—	—	1
2	Adjunto administrativo do P. A. S. A. (b) . . . . .	1	—	—	1
3	Assistente do director-adjunto português do P. A. S. A. (c) . . . . .	1	—	—	1
4	Chefe de secretaria . . . .	—	1	—	1
5	Secretário-intérprete . . . .	—	—	1	1
6	Escrivão-arquivista . . . .	—	—	1	1
7	Escrivão-dactilógrafo . . .	—	—	2	2
8	Técnico PASA de manutenção electrónica . . . . .	—	1	—	1
9	Técnico PASA de electricidade e material . . . . .	—	1	—	1
10	Técnico PASA de motores . . . . .	—	1	—	1
11	Técnico auxiliar PASA de motores . . . . .	—	1	—	1
12	Chefe de guardas . . . . .	—	1	—	1
13	Guardas . . . . .	—	9	—	9
14	Condutores auto . . . . .	—	—	2	2
15	Contínuos . . . . .	—	—	2	2
16	Telefonistas . . . . .	—	—	2	2
		3	15	10	28

(a) Capitão-de-mar-o-guerra ou capitão-de-fragata de marinha do activo ou reserva especializado em oceanografia.

(b) Capitão-de-fragata ou capitão-tenente de administração naval.

(c) Capitão-de-fragata ou capitão-tenente de marinha.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 163/72

de 15 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos artigos 485.º e 665.º do Código Administrativo são introduzidas as seguintes alterações:

Art. 485.º . . . . .

§ único. Na falta de candidatos nas condições a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo poderá o Ministro do Interior autorizar que sejam admitidos aos concursos de habilitação licenciados em Direito, independentemente da informação final de curso.

Art. 665.º . . . . .

§ 1.º . . . . .

§ 2.º O provimento interino de cargos do quadro geral, salvo o disposto no § 3.º, pertence sempre ao Ministro do Interior, sob proposta dos corpos administrativos interessados, se o cargo lhes respeitar, e recairá de preferência em candidatos aprovados no concurso de habilitação para a categoria e classe do lugar a prover. O Ministro do Interior poderá converter em definitivo o provimento interino de licenciados em Direito, findos cinco anos de bom e efectivo serviço, desde que hajam sido nomeados com observância das condições prescritas no corpo do artigo 460.º

§ 3.º . . . . .

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 4 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

### Portaria n.º 267/72

de 15 de Maio

Ainda que as disposições da presente portaria não se afastem muito dos regimes estabelecidos nas Portarias n.ºs 225/70 e 264/71, introduz-se, desde já, o princípio da liberalização da venda dos açúcares granulados e refinados corrente, como prenúncio do desaparecimento gradual do regime de quotas de rateio que tem vigorado quanto ao aprovisionamento das ramas de açúcar.

Ficarão, porém, as refinarias e os armazenistas obrigados a dar a conhecer às entidades competentes, com a periodicidade que lhes for indicada, o movimento relativo à produção e venda dos açúcares, por forma a permitir a conveniente verificação das quantidades produzidas e da distribuição efectuada.

Mantêm-se as taxas de refinação do açúcar granulado e do refinado corrente nos quantitativos estabelecidos na